



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 058/2015

O **MUNICÍPIO DE CONTENDA**, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida João Franco, nº 400, Centro, na Cidade de Contenda, Estado do Paraná, CNPJ/MF Sob o nº 76.105.519/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito, **Senhor CARLOS EUGÊNIO STABACH**, brasileiro, casado, funcionário público, CPF/MF sob o n.º 808.447.409-00, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 995.989SSP/PR, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **BAGATOLI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME**, CNPJ Nº 09.053.748/0001-27, com sede na Rua Cecílio Rodrigues, nº 136, Bairro Seminário, na cidade de Taió/SC, CEP 89.190-000, representada pela Senhora Francieli Bagatoli, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliado na Rua Cecílio Rodrigues, nº 136, Bairro Seminário, na cidade de Taió/SC, portadora do RG n.º 4.935.722-0 SESP/SC, CPF n.º 069.220.449-08 a seguir denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, assim como pelas condições do Pregão Eletrônico n.º **063/2015**, pelos termos da proposta do Contratado e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto **Aquisição de Eletrônicos, Eletrodomésticos e Eletroeletrônicos**, conforme segue:

Lote	Descrição	MARCA/ FABRICANTE	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	TELEVISÃO DE LCD 32"- TV (PROINFÂNCIA) Descrição: • Digital Crystal Clear para detalhes profundos e nitidez; • Tela LCD HD com resolução de 1366x768p; • 28,9 bilhões de cores; • Taxa de contraste dinâmico de 26000:1; • Incredíbe surround; • Potência de áudio de 2x15W RMS; • Duas entradas HDMI para conexão HD totalmente digital em um único cabo; • Easy Link: controle fácil da TV e dispositivo conectado por HDMI CEC; • Entrada para PC para usar a TV como monitor de computador; • Conversos TV digital interno. Dimensões: • Altura: 54,40 cm; • Largura: 80,90 cm; • Profundidade: 9,20 cm; • Peso: 18Kg.	Panasonic/ TC32A400B	2	R\$ 1.031,00	R\$ 2.062,00
03	CAFETEIRA ELETRICA- CF (PROINFÂNCIA) Descrição: • Tipo de cafeteira: elétrica; • Capacidade (quantas xícaras prepara): 1,7 L – 20 cafezinhos de 80 ml; • Potência (W): 1000W; • Voltagem: 110V, 220V; • Dimensões aproximadas do produto (cm): AxLxP: 22x18x38 cm; • Peso líq. Aproximado do produto (Kg): 1,8 Kg.	Eternity/ ET110AB	1	R\$ 114,35	R\$ 114,35
04	FERRO ELÉTRICO A SECO- FR (PROINFÂNCIA) Descrição:	Mallory/	2	R\$ 84,60	R\$ 169,20



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

	• Potência: 1000W; • Consumo: 1,0kWh; • Cor: branco; • Voltagem: 110V ou 220V (não é bivolt). Dimensões e Peso: • Dimensões aproximadas: 25x10,5x12 cm (AxLxP); • Peso aproximado: 750g.	Ulisses			
05	FOGÃO 04 BOCAS DE USO DOMÉSTICO- FG2 (PROINFÂNCIA) Descrição: • Volume do forno: 62,3 litros; • Classificação Energética: Mesa/ forno: A/B; - Mesa: • Queimador normal (1,7 kW):3; • Queimador família (2 kW):1; • Forno; • Queimador do forno 2,4; • Dimensões aproximadas: 87x 51x 63 cm (AxLxP); • Peso aproximado: 28,4 Kg.	Braslar/ Sirius	1	R\$ 476,78	R\$ 476,78
06	MÁQUINA DE LAVAR ROUPA CAPACIDADE DE 8 KG- MQ (PROINFÂNCIA) Descrição: • Capacidade de roupa seca: 8Kg; • Consumo de energia: 0.24 kWh (110V) / 0.25 kWh (220V); • Consumo de energia mensal: 8.16 kWh/mês (110V) / 7.83 kWh/mês (220V); • Cor: branca; • Potência: 550.0 W (110/220V); • Rotação do Motor - Centrifugação: 750 rpm; • Dimensões aproximadas: 103,5x62x67cm (AxLxP); • Peso aproximado: 40,5Kg.	Consul/ CWC08	1	R\$ 966,39	R\$ 966,39
07	SECADORA DE ROUPAS 10 KG- SC (PROINFÂNCIA) Descrição: • Duto de exaustão; • Sistema anti-rugas; • Secagem por tombamento auto-reversível; • Seletor de temperatura de secagem; • Seca 10Kg de roupas centrifugadas; • Consumo de energia: 0,2 kWh; • Voltagem: 110V ou 220V (não é bivolt); • Cor: branco; • Dimensões aproximadas: 85x60x54 cm (AxLxP); • Peso aproximado: 30Kg.	Eletrolux/ ST10	1	R\$ 1.517,00	R\$ 1.517,00
					R\$ 5.305,72
	(Cinco mil e trezentos e cinco reais e setenta e dois centavos)				

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

1.1 Pela aquisição dos produtos, objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada, o valor de **R\$ 5.305,72** (Cinco mil e trezentos e cinco reais e setenta e dois centavos) após a entrega dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto da presente, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, Pregão Eletrônico 063/2015 e a Proposta do Contratado.

- 3.2. Os documentos acima referidos, são considerados suficientes para, em complemento a estes Contratos, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

- 4.1 O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2015 (31/12/2015), contados a partir da assinatura do presente.
- 4.2 O prazo de entrega do objeto desta licitação é de até 15 (quinze) dias, contados após a data de expedição da ordem de compras.
- 4.3 Os prazos do presente contrato poderão ser prorrogados, nos termos do artigo 57, artigo 65 e demais disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, referente às aquisições solicitadas pelo departamento de compras desta municipalidade e atestadas pela Secretaria solicitante, acompanhada das CNDs do INSS, FGTS e CNDT (débitos trabalhistas), dentro dos seus prazos de validade.
- 2.2 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 2.3 O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

- 6.1 Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária n.º. 06.002.12.365.0012-2023 4.4.90.52.00.00 Fonte: 135, do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Contenda/PR, Termo de Compromisso PAR Nº 201400426, firmado entre o Município de Contenda e o Fundo de Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 7.1 O preço ora contratado, não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1 A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte poderá subcontratar a prestação de serviços, se o expresse consentimento da **Contratante**, dado por escrito sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 9.1 Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
- 9.2 Constituem obrigações da **Contratante**:
- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato
 - b) efetuar o pagamento ajustado; e
 - c) dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.
- 9.3 Constituem obrigações da **Contratada**:
- a) entregar os produtos na forma ajustada;
 - b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
 - c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DECIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- 10.1** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório e respectivo contrato.
- 10.2** A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.
- 10.3** Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Contenda, pelo prazo de até 05 (cinco) anos o licitante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 10.4** As sanções de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no presente instrumento, garantindo o exercício de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 10.5** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar as seguintes sanções:

I – advertência por escrito:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da

CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multa:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total inicial do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, contados a partir do início do prazo contratual para a entrega dos produtos.

b) 5% (cinco por cento), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total inicial do contrato, por infração ou inadimplemento a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” ou se a vendedora dar causa à rescisão da contratação.

- 10.6** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.
- 10.7** O valor devido, e não recolhido no prazo assinalado no subitem anterior, acrescido da taxa SELIC, ao mês ou fração, será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado mediante o processo de execução fiscal, com os encargos legais devidos, segundo o que estabelece a Lei nº 6.830/80.
- 10.8** Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1** A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.
- 11.2** O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

11.3 A rescisão do presente contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

13.1 A troca eventual de documentos e cartas, entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e pelos princípios gerais de direito e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Lapa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito.

Contenda, 25 de setembro de 2015.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CONTENDA

CONTRATADA
BAGATOLI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME

Testemunhas:

1 – ASSINATURA
CPF

2 - ASSINATURA
CPF